

PROJETO DE LEI N.ºXII/2.^a

SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DO REGIME DA RENDA APOIADA
(Decreto-Lei 166/93, de 7 de maio)

Exposição de motivos

As medidas de austeridade aumentaram o desemprego para o nível mais elevado da democracia portuguesa ao mesmo tempo que se reduziu drasticamente o rendimento disponível dos trabalhadores e trabalhadoras e dos e das pensionistas. Os cortes nos apoios sociais atingem as famílias mais pobres, aumentando as dificuldades no seu dia-a-dia - da alimentação, aos medicamentos, até ao pagamento da renda de casa.

As dificuldades que se relacionam com a habitação têm vindo a aumentar exponencialmente: muitos cidadãos e cidadãs não conseguem pagar o arrendamento ou o crédito à habitação que contraíram e muitas centenas já perderam mesmo a casa.

O governo, através do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), anunciou que vai proceder à aplicação da Renda Apoiada (Decreto-Lei 166/93, de 7 de maio) a todas as habitações que estão sob a sua gestão.

A aplicação da fórmula da Renda Apoiada, tal como está hoje consagrada na Lei, implicará uma subida em flecha das rendas de casa, podendo atingir, em alguns casos, os 1.000%.

É unânime o reconhecimento da injustiça da atual Lei. Foi recomendada a sua alteração pelo Provedor de Justiça, em 2008, e em 2011 a Assembleia da República aprovou 4 Resoluções, por unanimidade, onde se recomenda ao governo a alteração da Lei e a suspensão da sua aplicação nos bairros sociais.

Revelando uma completa insensibilidade social, o governo insiste na aplicação da atual Lei.

O presente Projeto de Lei visa garantir a suspensão da aplicação da Lei, até que seja revisto e atualizado o atual regime de Renda Apoiada, introduzindo critérios de elementar justiça social. Em simultâneo, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, apresenta um Projeto de Lei que revê e atualiza o Regime da Renda Apoiada.

A Constituição da República Portuguesa é bastante clara no direito à habitação, estipulando no seu artigo 65.º que *“todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”*. Ainda segundo a Constituição, compete ao Estado assegurar este direito nomeadamente através de *“uma política tendente a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar e de acesso à habitação própria”* para além de promover a *“construção de habitações económicas e sociais”*. O presente diploma visa contribuir para que a Constituição da República Portuguesa seja cumprida e para que o direito à habitação seja garantido.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei suspende a aplicação do Regime da Renda Apoiada, previsto no Decreto-Lei 166/93, de 7 de maio.

Artigo 2.º

Suspensão do regime de renda apoiada

É suspensa a aplicação do regime de renda apoiada, previsto no Decreto-Lei 166/93, de 7 de maio, a habitações do Estado, seus organismos autónomos e institutos públicos, bem como os das adquiridas ou promovidas pelas Regiões Autónomas, pelos municípios e pelas instituições particulares de solidariedade social com participações a fundo perdido concedidas pelo Estado.

Assembleia da República, 28 de novembro de 2012.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,